CISION
negocios
Meio: Imprensa
País: Portugal
Área: 458,85cm²
Âmbito: Economia, Negócios.
Period.: Diária
Pág: 14
ID: 119859592
30-10-2025

OPINIÃO

FRANCISCO CASTRO GUEDES
Coordenador
no Departamento de Direito
Fiscal da SRS Legal

Maior competitividade fiscal? Só se cumpre com melhor justiça tributária

Em junho deste ano, este jornal noticiava que Portugal descia para 37.º lugar dos países mais competitivos do mundo ("ranking" de Competitividade Mundial do IMD). Referia-se na notícia que uma das razões para a descida assentava na "carga elevada de impostos reais sobre as pessoas" e o sistema de justiça nacional como as maiores fragilidades neste segmento". Esta conclusão, infelizmente, já nem os mais distraídos surpreendeu.

Numa época (a de sempre) em que se fala da competitividade da fiscalidade portuguesa, através da descida de impostos e de mais (e melhores) benefícios fiscais, é importante que se fale do importante contributo que a justiça tributária terá de dar para impedir que as intenções do legislador, sejam travadas e distorcidas por um sistema que não assegura o efeito prático de tais medidas.

O relatório final da Comissão para a Revisão do Processo e Procedimento Tributário e das Garantias dos Contribuintes é, num cenário de pré-catástrofe da litigância tributária, um trabalho que representa um momento raro no nosso sistema fiscal: um esforço coordenado para melhorar, e não para revolucionar.

A Comissão partiu de um princípio sensato: o contencioso tributário português pode ser complexo, lento, pode ser tudo menos intuitivo e, apesar disto tudo lá vai funcionando. E, por isso, em vez de "reinvenção estrutural", optou-se por cirurgia fina, sobretudo na Lei Geral Tributária (LGT) e no Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

O que está em causa? O objetivo declarado foi claro: simplificação de regras, maior celeridade nos processos, reforço das garantias dos contribuintes, e, não menos importante, melhor funcionamento dos tribunais e da administração tributária.

Miguel Baltazar

Nada de explosivo. Nada de rompimentos. Nada que provoque um abalo sísmico no edifício fiscal. Apenas o compromisso de melhorar o que existe.

Entre as várias medidas, destacam-se (i) o reforço do direito dos contribuintes a reclamar e impugnar, inclusive quando suportam o imposto apenas por repercussão económica; (ii) reformulação do regime de responsabilidade dos gestores, incluindo a expressa presunção de que quem é nomeado gerente exerce efetivamente as funções; (iii) simplificação de notificações, incluindo do reforço da comunicação via portais digitais; (iv) unificação e alinhamento de prazos procedimentais, reduzindo inconsistências que geravam incerteza e litigância evitável; e (v) valorização da arbitragem tributária, clarificando competências e ajustando o regime de recursos.

A eficácia destas propostas dependerá de dois aspetos técnicos essenciais: coerência normativa e estabilidade interpretativa.

A eficácia destas propostas dependerá de dois aspetos técnicos essenciais: coerência normativa e estabilidade interpretativa. Estudos recentes em Portugal revelam que o sistema fiscal é visto por muitas empresas como complexo e pouco eficaz, apontando a previsibilidade da lei e a celeridade na justiça tributária como fatores fundamentais de competitividade. Se o legislador não assegurar uma verdadeira harmonização sistemática entre a LGT, o CPPT e a legislação fiscal avulsa, parte do esforço da Comissão perder-se-á na prática.

Um outro ponto crítico é o da uniformização da jurisprudência: um sistema tributário competitivo exige que os contribuintes e a administração consigam antecipar, com razoável segurança, o sentido das decisões. A persistência de entendimentos divergentes, sobretudo em matérias de garantias dos contribuintes, corrói essa previsibilidade. De acordo com recentes propostas de reforma procedimental em Portugal, torna-se necessário clarificar prazos e procedimentos para reduzir a litigância e tornar o contencioso tributário mais eficaz, sob pena de continuarmos com regras teoricamente claras, mas praticamente imprevisíveis.

É impossível não reconhecer uma certa moderação nas propostas. Estamos, na verdade, perante uma evolução e não uma revolução. Para o contexto do processo tributário português, isso é quase uma reforma estrutural.

Se o legislador acolher as propostas – e se a administração tributária as souber aplicar com espírito construtivo – teremos um sistema mais claro, mais eficiente e mais justo. Não é pouco. No processo tributário, isso é quase uma pequena revolução. ■